

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:RA NUM:110 ANO:2018 DATA:20-09-2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT DATA:25-09-2018

Processo: 1313500-65.2017.5.13.0000 Consulte Processo

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 110/2018**

**Processo: 1313500-65.2017.5.13.0000**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 20/09/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **Márcio Roberto de Freitas Evangelista**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Tribunais, bem como o princípio da eficiência que rege a administração pública, nos termos da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 96, I, "b", da Constituição Federal e nos artigos 21, VI, 186 e 187 do Regimento Interno deste Regional, e o artigo 122 do Regulamento Geral deste Regional;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor versa sobre a distribuição e a movimentação de servidores, cargos em comissão em funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o plano de ação apresentado pelo Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição deste Tribunal, subscrito pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – AMATRA13, com o objetivo de dar cumprimento à Resolução n. 219 do CNJ;

**CONSIDERANDO** a manifestação das unidades atingidas pelo plano de ação referido, bem assim dos senhores desembargadores deste Regional; e

**CONSIDERANDO** o quanto já decidido pelo Tribunal Pleno deste Regional por ocasião da edição da Resolução Administrativa nº 092/2017,

**resolveu**, por unanimidade de votos,

Art. 1º Implementar a segunda e última etapa do Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau deste Tribunal,

alterando o Regulamento Geral deste Tribunal mediante o remanejamento de funções relativamente às medidas previstas para este ano de 2018.

Art. 2º Remover a CJ-02 – Assessor Especial da Presidência – da Secretaria-Geral da Presidência para o Núcleo de Engenharia e Manutenção – NEMA, doravante nominado de Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção – CAEMA, permanecendo vinculada à Secretaria Administrativa – SADM.

Art. 3º Remover a CJ-02 – Coordenador – da Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – CAPPE para o Núcleo de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – NMPCL, doravante denominado de Coordenadoria de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – CMPCL, permanecendo vinculada à Secretaria Administrativa – SADM.

Art. 4º Remover a CJ-03 – Diretor de Secretaria –, 01 FC-06 – Chefe de Núcleo –, 01 FC-05 – Assistente V, e 01 FC03 – Assistente III da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE para a Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – CAPPE, fundindo as duas unidades, doravante denominada Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE, permanecendo vinculada à Diretoria-Geral da Secretaria – DG.

Art. 5º Remover 01 FC 05 – Assistente V da Chefia de Gabinete da Presidência para a Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE.

Art. 5º Os artigos 10, 27, 42, 46, 47, 48, 51 e 56 do Regulamento Geral desta Corte (RA nº 164/2016) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. ....

Parágrafo único. O Assistente do juiz convocado para o Juízo Auxiliar da Presidência assume automaticamente o posto de chefe do Núcleo de Apoio ao Juiz Auxiliar da Presidência.” (NR)

“Art. 27. ....

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar da Corregedoria contará com o auxílio de seu próprio assistente.” (NR)

“Art. 42. ....

II – Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE;”  
(NR)

“Subseção II

Da Coordenadoria de Material Patrimônio Conservação e Limpeza – CMPCL

Art. 46 Compete à Coordenaria de Material Patrimônio Conservação e Limpeza planejar e coordenar as atividades relacionadas ao processamento de compras, alienação, recebimento, registro, guarda, distribuição, conservação e controle dos materiais permanentes e de consumo do Tribunal, além dos serviços de gráfica, reprografia, copa e conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis.” (NR)

“Subseção III

Da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção – CAEMA

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção planejar e controlar as atividades inerentes às obras e serviços de engenharia, sonorização, telefonia, manutenção de bens móveis, imóveis e equipamentos, à exceção dos bens de informática, além de realizar a avaliação dos bens imóveis ocupados pelo Tribunal.” (NR)

“Seção II

Da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE

“Art. 48. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE:

I – planejar, promover e supervisionar, diretamente ou por meio de terceiros, a execução de atividades relativas à administração e política de pessoal;

II – deflagrar e consolidar os processos de avaliação dos servidores de todo o Regional, acompanhando o desenvolvimento de todas as suas fases;

III – supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pelas unidades integrantes;

IV – promover a integração, o aperfeiçoamento e a valorização dos servidores em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

V – fomentar o pronto atendimento das necessidades dos servidores e buscar a excelência organizacional;

VI – manter atualizado o sistema com os dados relativos aos servidores, viabilizando a extração de informações fidedignas sempre que necessário;

VII – levantar as necessidades de capacitação e atualização dos servidores, consideradas suas competências funcionais.

VIII – coordenar os programas de estágio e os convênios deles decorrentes.

IX – coordenar as atividades de preparação de folha de pagamento, registros cadastrais e administração de benefícios relativos a pessoal ativo, inativo e pensionista.” (NR)

“Art. 51. ....

XIII – gerenciar o acervo de processos submetidos à sistemática dos institutos da repercussão geral e dos casos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

XIV – padronizar os procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

XV – atuar na divulgação dos dados relativos aos processos sobrestados em virtude da repercussão geral e dos recursos repetitivos, e do incidente de assunção de competência;

XVI – atuar no levantamento e análise de dados estatísticos relativos à atividade judicante do Tribunal.” (NR)

“Art. 56. ....

XX – coordenar e fiscalizar a execução dos procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

XXI – produzir relatórios periódicos de análise de dados estatísticos relativos

à atividade judicante do Tribunal.” (NR)

Art. 6º Excluir do anexo único da Resolução Administrativa Nº 164/2016 deste Regional os quadros da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE e da Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – CAPPE.

Art. 7º Incluir no anexo único da Resolução Administrativa Nº 164/2016 deste Regional os quadros da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal – SEGEPE, da Coordenadoria de Material, Patrimônio, Conservação e Limpeza – CMPCL, da Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção – CAEMA e das funções comissionadas do artigo 5º da RA nº 92/2017.

Art. 8º Alterar o anexo único da Resolução Administrativa Nº 164/2016 deste Regional nos seguintes termos:

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 08.01.2019.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária

**OBSERVAÇÕES:** Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Edvaldo de Andrade e Thiago de Oliveira Andrade.